



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 051007507

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0825/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 992/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Agência São Paulo de Desenvolvimento a respeito do convênio firmado entre a Cidade de São Paulo e o Banco do Povo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2021, às 20:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051007507** e o código
CRC **1203CB13**.

Matéria DOCREC 869/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 992/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=327127>.

ADESAMPAAgência São Paulo de
Desenvolvimento**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO****Núcleo de Microcrédito**

Avenida São João, 4º andar - Sala 18 - Bairro centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 32246000

PROCESSO 6010.2021/0002462-9**Despacho interno ADESAMPA/CRED Nº 050991870**

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

Ao Diretor de Programas e Projetos,

Sr. Diretor, em atenção ao **Despacho interno ADESAMPA/DPP Nº 050855815** e aos questionamentos apresentados por meio do Ofício CMSP SGP23 nº 825/2021 (050359060), apresento, abaixo, as informações solicitadas.

1. Este convênio foi publicado no Diário Oficial?

A natureza privada de serviço social autônomo da ADE SAMPA bem como suas regras internas não exigem a publicação de extratos de convênio no DOCSP. No entanto, anexamos a este processo, a publicação realizada pela Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa do Governo do Estado, no Diário Oficial do Estado de São Paulo - vide Documento (050991267).

2. Como funcionará este convênio?

Em abril de 2020, no contexto das dificuldades geradas pela pandemia de Covid-19 às atividades econômicas, o Banco do Povo e a Ade Sampa se uniram para conferir capilaridade e agilizar a oferta de linhas de crédito emergencial aos empreendedores do município. A partir da consolidação desta experiência, desenhou-se um convênio para formalização da parceria entre as duas entidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso dos empreendedores ao crédito com taxas abaixo daquelas ofertadas pelo mercado e com prazos mais vantajosos, proporcionando melhores condições para a retomada econômica e expansão dos negócios na cidade.

A ADE SAMPA se responsabiliza pela oferta das linhas de crédito do Banco do Povo, realiza a pré-checagem de requisitos e documentos, coloca as solicitações no sistema, realiza as visitas técnicas aos empreendimentos e, caso o crédito seja aprovado, faz a emissão e disponibiliza o contrato para assinatura do empreendedor.

O Banco do Povo, por sua vez, realiza a análise de crédito com base nas informações colocadas em sistema, faz a liberação dos recursos aos empreendedores que tiveram o crédito aprovado e executa todos os procedimentos pós-crédito (comprovação da utilização dos recursos, envio de boletos e controle de inadimplência).

3. Como os microempreendedores podem solicitar crédito?

Para obter mais informações e iniciar o processo de solicitação de crédito, os empreendedores podem entrar em contato com um dos canais de atendimento ADE SAMPA:

E-mail: microcredito@adesampa.com.br / atendimento@adesampa.com.br

PABX: (11) 4210 2668

Whatsapp: (11) 9 9708 5130/ 9 9449 1311

Informações resumidas sobre as linhas ofertadas também estão disponíveis no site da Ade Sampa, em <http://adesampa.com.br/index.php/microcredito/>

Além disso, nossos analistas de campo realizam visitas espontâneas a empreendedores em todas as regiões da cidade, apresentando todos os programas da Ade Sampa, entre os quais, as linhas de crédito desta parceria.

4. Qual é o impacto orçamentário deste convênio para o município?

O convênio prevê a disponibilização de até R\$ 25 milhões do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo (Fundo), do Governo do Estado, para promover a concessão de financiamentos, por meio das linhas de crédito do Banco do Povo, a empreendedores informais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do Município de São Paulo por intermédio da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA.

Estes recursos não ingressarão no caixa da PMSP, pois trata-se de uma dotação do Governo do Estado em seu Fundo para utilização exclusiva em empréstimos a serem concedidos pelo Banco do Povo aos empreendedores de nossa cidade.

5. Como esses empréstimos serão ofertados?

Os empréstimos são ofertados por meio de visita proativa de nossos analistas de campo aos empreendedores e também mediante contato dos mesmos pelos canais mencionados acima. As linhas de crédito atualmente ofertadas são:

- Empreenda Rápido para informais – Até R\$ 15 mil, taxa de juros de 0,8% ao mês, com prazo até 24 meses e carência até 90 dias.
- Empreenda Rápido para MEIs, MEs, EPPs e produtor rural com CNPJ – Até R\$ 21 mil, taxas de juros de 0,35% a 0,55% ao mês, com prazo até 36 meses e carência até 90 dias.
- Empreenda Mulher – Para formais, até R\$21 mil, taxas de juros de 0,35% a 0,55% ao mês, com prazos até 48 meses e carência de até 150 dias. Para informais, valores de até R\$ 15.000, com taxas de juros de 0,8% ao mês, prazo até 36 meses e carência de até 120 dias.
- Linha Emergencial para setores vulneráveis – Somente para formais (bares e restaurantes, academias e setor de beleza, artesanato, cultura e economia criativa, entre outros) – até R\$ 10 mil, juros variam de 0% a 0,35% ao mês, com prazo até 36 meses e carência até 180 dias.

6. Quais são as condições para que os empréstimos sejam concedidos?

São elegíveis às linhas Empreenda Rápido e Empreenda Mulher, os empreendedores que não possuam restrições no Serasa ou Cadin estadual. Já para a Linha emergencial a setores vulneráveis, os empreendedores podem ter restrições no Cadin estadual.

Para ter acesso a qualquer uma das linhas, além de apresentar uma lista de documentos, é necessário comprovar a realização de um dos cursos online (aproximadamente 12 horas de duração) de qualificação técnica e empreendedora ofertados pelos programas Empreenda Rápido e Empreenda Mulher.

7. Quais serão os mecanismos de controle na questão dos empréstimos?

Todas as informações e documentos providas pelos empreendedores solicitantes de empréstimos à Ade Sampa são inseridos em formato eletrônico no sistema do Banco do Povo,

que realiza a análise de crédito e é responsável pela liberação dos recursos diretamente para a fls. 10 conta do empreendedor. Não há qualquer fluxo de recursos transitando pelas contas da Ade Sampa ou da PMSP.

O controle de inadimplência no pagamento das parcelas pelos empreendedores cabe à equipe do Banco do Povo.

8. Há políticas de compliance?

Os procedimentos sob responsabilidade de ambas instituições no âmbito deste convênio estão definidos e descritos no documento "Plano de Trabalho", assinado conjuntamente pelas partes por ocasião da formalização da parceria - vide anexo Documento Plano de Trabalho Parceria Ade Sampa Banco do Povo (050991107).

9. Qual é o papel da ADE Sampa neste convênio?

A ADE SAMPA é parte do convênio, na condição de Serviço Social Autônomo vinculado por cooperação à SMDet. Cabe à ADE SAMPA a operacionalização de políticas públicas nos termos do contrato de gestão 011/2014 e seu plano de trabalho. Além, nos termos do artigo 3º, § único, II da Lei Municipal 15.838/2013 "o objeto da ADE SAMPA será realizado mediante os seguintes projetos e atividades voltados ao micro, pequeno e médio empreendedor e às cooperativas: (...) II - assunção gradual das atividades da São Paulo Confia e de seu papel na oferta de microcrédito no Município;"

10. Requeiro documentos que comprovem o alegado.

Anexamos a esta resposta o Termo de Convênio e o Plano de Trabalho firmados entre as partes - vide Documento Convênio Parceria Ade Sampa e Banco do Povo (050990892).

O convênio reforça as ações dos governos municipal e estadual para apoiar empreendedores na retomada econômica após o forte abalo causado pela pandemia de Covid-19.

Com nossos votos de estima e consideração a Vossa Senhoria, reafirmamos nossa disponibilidade e compromisso em aprimorar o atendimento às demandas dos empreendedores do município de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Tauaf Ribeiro, Gerente de Programas e Projetos**, em 27/08/2021, às 14:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050991870** e o código CRC **8C8168E3**.



40 – São Paulo, 131 (135)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

quinta-feira, 15 de julho de 2021

SUBSECRETARIA DE
EMPREENDEDORISMO E DA MICRO E
PEQUENA EMPRESA

Extrato de Convênio
Convênio SDE 01000/2021
SDE-PRC-2019/00001

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE Sampa.

Objeto: O objeto deste convênio é a disponibilização de recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo (Fund), a fim de promover a concessão de financiamentos para empreendedores individuais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do Município de São Paulo - SP, com o apoio da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE Sampa, que se responsabilizará pela oferta das linhas de crédito do Banco do Povo Paulista, envolvendo o recebimento e a consulta de pré-análise dos documentos apresentados pelos solicitantes, visitas técnicas aos empreendedores e a emissão e disponibilização do contrato para assinatura, após análise e aprovação da SDE, conforme estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho.

Valor: O presente convênio não envolve transferência de recursos entre o Fundo e a ADE Sampa, uma vez que as partes arcarão por si com os respectivos custos de sua participação na operação.

Vigência: O presente convênio terá validade de 5 anos, a partir da data de assinatura deste termo.

Data de assinatura: 08-07-2021.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGIA PAULA SOUZA

Despacho da Diretora Superintendente, de 13-7-2021

Considerando o disposto § 2º, do artigo 15 da Lei 6.666/93; Considerando o disposto no inciso II e VII do artigo 5º do Decreto estadual 47.240, de 16-07-2002 e suas alterações; Considerando que este Centro "Paula Souza" realizou a 2ª pesquisa trimestral de mercado conforme documentações e quadro comparativo junto aos respectivos autos, restando, portanto, comprovada a vantagem dos dados dos itens das Atas de Registro de Preços 015/2020 e 016/2020.

Para tanto, publique-se conforme segue:

Empresa Detentora: Alysson Cardoso Ferreira - ME
Ata 015/2020
5531959 - Papel Higiénico: Píldropen de 1ª qualidade; Apresentando: Folha Dupla, Gôlbrado, Biodegradável; Na Cor: Branca; Com Ph: Neutro; Medindo: (10cmx25cm) (larg. x comp.); Gramatura Aproximada: de 30g/m²; Espessura Aproximada: de 0,095 Milímetros; Composto de 100% de Celulose Virgem; Tabela Metros: No Máximo 6,0 cm de Diâmetro; em Embalagem Ampliada; Pacote Com 08 Unidades, Rotulagem Contendo: Com Identificação da Classe 01, Marca, Denominação de Rolo; Metragem do Papel e Selo FSC; Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj, E-mail e Telefone do Sac.

Marca: Nobre Paper - Procedência: Nacional
Preço Unitário
52,40

4890331 - Toalha de Papel Simples-Interfólia Institucional; Apresentando: Folha Dupla, Gôlbrado, Biodegradável; Na Cor: Branca; Ou Maior Que 85%; Quantidade de Pintas Menor Que 4mm/m²; Tempo de Absorção de Água Igual Ou Maior Que 6 segundos; Capacidade de Absorção de Água Igual Ou Maior Que 5g/g; Quantidade de Furo Menor Que 10mm/m²; Resistência a Tensão de Rolo; Ou Maior Que 90N/m; Pacote com 1.250 Folhas, Rotulagem Contendo: Com Identificação da Classe 01, Marca, Denominação da Folha, Selo FSC, Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj, E-mail e Telefone do Sac.

Marca: Nobre Paper - Procedência: Nacional
Preço Unitário
30,35

Empresa Detentora: S&T Com. Produtos Limpeza e Descartáveis IRL Ltda
Ata 016/2020
3844536 - Papel Higiénico - Folha Dupla; Classe 01, Folha Extra Fina; Na Cor Branca; Água Igual Ou Maior Que 80%; Índice de Maciez Igual Ou Menor Que 5,5 mm; Resistência a Tensão de Rolo Igual Ou Maior Que 90 N/m; Quantidade de Pintas Igual Ou Menor Que 20 mm/m²; Tempo de Absorção de Água Igual Ou Menor Que 5 Segundos; Furo Menor Que 10 mm/m²; Rotulagem Contendo: Identificação da Classe, Marca, Denominação de Rolo; Metragem do Papel e Selo FSC; Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj, Embalagem Que Garanta a Integridade do Produto.

Marca: Sulley - Procedência: Nacional
Preço Unitário
58,06

Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas nas respectivas Atas de Registro de Preços no Processo 745007/2020.

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CESP-10, de 14-7-2021

Dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário de Esportes do Estado de São Paulo considerando:

A atualização de diretrizes e medidas de prevenção à propagação do novo coronavírus, em vista do avanço expressivo do número de vacinados no Estado de São Paulo, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano Estadual de Imunização - PEI, e Comunicado CDES de 08 de 07-2021;

Resolve:

Artigo 1º - Todos os servidores da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para COVID-19 e decorrido o prazo de 15 dias de imunização ou de acordo com o especificado pelo fabricante da vacina recebida.

Parágrafo Único: O servidor ou empregado público ainda não vacinado, mas cuja condição lhe possibilita já ter sido imunizado de acordo com o cronograma estabelecido no Plano Estadual de Imunização - PEI, deverá apresentar justificativa médica específica para a não vacinação, bem como a recomendação médica para manutenção da atividade em teletrabalho ou sua chefia imediata no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta resolução, podendo a ausência desta implicar em registro de falta, conforme o caso.

Artigo 2º - O teletrabalho, para os funcionários da Secretaria de Esportes, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - servidores e empregadas públicas grávidas, nos termos da Lei Federal 14.151, de 12-05-2021, cujo estado seja devidamente comprovado por declaração médica;

Artigo 3º - Todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias para evitar a propagação do novo coronavírus deverão continuar sendo adotadas pelos servidores e empregados públicos em atividade presencial, em especial a

utilização de máscaras de proteção, a higienização das mãos e objetos de uso pessoal e profissional, bem como a manutenção do distanciamento social.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primeiro Termo de Aditamento de Fomento
Termo de Fomento nº 02/2021
Proc. SEESP: 1.08.259/2020
Convênentes: Secretaria de Esportes e a Confederação Brasileira Karate Interests
Objeto: Campeonato Paulista Karate Interests
Cláusulas adicionais: Primeira e Nona
Prazo de vigência: 200 dias
Data da assinatura: 08-07-2021
Fonte: Tesouro do Estado
Parcer Referencial C/SES 9/2021, de 05-07-2021

No Extrato de Convênio - Processo SPODC 1741684/2019, onde se lê: Resumo do Objeto "Projeto Aranhênia", leia-se: Resumo do Objeto "Construção de Complexo de Espaço para prática de Esportes e Lazer".

Infraestrutura e Meio
Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 14-7-2021

Designando os seguintes servidores para comporem a comissão de julgamento da Licitação SRQC 001/2021 - Contratação de serviços especializados de consultoria para elaboração de estudos para o fortalecimento da capacidade de prevenção e gestão de crises hídricas pelo Estado de São Paulo: - Jacqueline Fausto Terto de Oliveira, portadora do RG 42.516.79345; Maira Monteiro Eugênio, portadora do RG 24.976.525-1; Elson Aguiar, portador do RG 12.959.033-2; Gláucio Altório Penna, portador do RG 23.955.560-5; Constantino Francisco Maria Alves, portador do RG 14.262.422-6; Márcio José Batista, portador do RG 21.611.031-2. A presidência caberá à primeira designada, e, em caso de impedimento da mesma, a comissão designará o seu substituto (Processo: 173892/2021).

CHEFIA DE GABINETE

Portaria CG-16, de 14-7-2021

Dispõe sobre o cadastramento de entidades da sociedade civil e a eleição destes representantes para integrarem o Conselho de Orientação do Parque da Juventude Do Paulo Evaristo Arns, para o biênio 2021/2023, e dá providências correlatas

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando o disposto nos artigos 3º e 12 a 18 da Resolução SIMA 4.1, de 29-06-2020,

Decide:

Artigo 1º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque da Juventude Do Paulo Evaristo Arns, serão preenchidas por representantes de entidades, titulares e suplentes, cadastradas e eleitas, nos termos das vigências.

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho de Orientação deverão efetuar seu cadastramento perante a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente ou atualizar o cadastro até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia de que trata o artigo 3º desta Portaria.

§ 2º - Podem cadastrar-se organizações não-governamentais ambientalistas ou culturais atuantes na região; entidades representativas dos moradores do entorno; e outras instituições igualmente sem fins lucrativos que representem interesses de atuação do respectivo parque, desde que comprovem, no mínimo, 1 (um) ano de constituição.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Artigo 2º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o Parque da Juventude Do Paulo Evaristo Arns;

III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§ 1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue, juntamente com os documentos indicados neste artigo, na sede administrativa do parque ou no Centro de Gestão de Documentos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, prédio 1, 1ª andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.

§ 2º - Em razão das restrições impostas pela pandemia de Covid-19, a ficha de cadastro e a documentação das entidades também serão recebidas mediante envio de mensagem ao correio eletrônico cg@atc.sp.gov.br.

§ 3º - Eventuais dúvidas, quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades, serão dirimidas pela Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP.

§ 4º - As entidades já cadastradas poderão apresentar apenas o documento descrito no inciso II, acompanhado de declaração de que não houve qualquer alteração nos documentos relacionados nos incisos I e II.

Artigo 3º - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação será feita em Assembleia, a qual será realizada no dia 25-08-2021, às 10h, na administração do Parque da Juventude, situada na Rua Sapucaí, s/n, bairro Gramado, CEP: 06710-050, Cotia/SP.

Artigo 4º - A Assembleia de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas, ou por seus procuradores devidamente habilitados.

Artigo 5º - Na eleição que definirá as entidades representativas da sociedade civil, os integrantes da Assembleia votarão em 4 (quatro) entidades, sendo que a quatro primeiras mais votadas serão as titulares e as quatro seguintes serão as suplentes, tendo como critério de desempate a antiguidade da entidade.

Artigo 6º - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pela Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP.

Artigo 7º - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante junto ao Conselho de Orientação à Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP até 5 (cinco) dias úteis, após a Assembleia de eleição, para designação formal pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 1.480/2018)

ANEXO
FICHA DE CADASTRO - CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO PARQUE JEQUBÁ

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade.....

Sigla.....

Principais questões de interesse.....

Região de atuação.....

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço..... Nº..... Complemento.....

Município..... CEP.....

Caixa Postal.....

DDD..... Telefone..... Fax..... E-mail.....

Número do registro no cartório.....

CNPJ da Entidade.....

Presidente da Entidade.....

Representante Titular.....

E-mail para contato.....

3) REPRESENTANTE

Nome.....

RG.....

E-mail.....

Assinatura do Responsável pela Entidade

Portaria CG-18, de 14-7-2021

Dispõe sobre a restauração de apuração preliminar e designação de Comissão responsável por sua condução

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando as disposições dos artigos 264 e 265, da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, e conforme disposto no artigo 82, inciso I, alínea "1", do Decreto 64.132, de 11-03-2019,

Decide:

Artigo 1º - Instaurar apuração preliminar, com natureza sumária investigativa, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo Digital nº SIMA.023326/2021-91.

Artigo 2º - Designar Eliana Gonçalves da Cruz, portadora do RG 23.124.341-8 - SSP/SP, Silvana de Almeida Pinheiro, portadora do RG 1.725.013 - SSP/RJ, e Elaine Aparecida Rodrigues, portadora do RG 5.930.494-1 - SSP/SP, para, sob a presidência da primeira, conduzir os trabalhos investigativos, que deverão ser encerrados no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital nº SIMA.023326/2021-91)

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço..... Nº..... Complemento.....

Município..... CEP.....

Caixa Postal.....

DDD..... Telefone..... Fax..... E-mail.....

Número do registro no cartório.....

CNPJ da Entidade.....

Presidente da Entidade.....

Representante Titular.....

3) REPRESENTANTE

Nome.....

RG.....

E-mail.....

Assinatura do Responsável pela Entidade

Portaria CG-17, de 14-7-2021

Dispõe sobre o cadastramento de entidades da sociedade civil e a eleição destes representantes para integrarem o Conselho de Orientação do Parque Jequitibá, para o biênio 2021/2023, e dá providências correlatas

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando o disposto nos artigos 3º e 12 a 18 da Resolução SIMA 4.1, de 29-06-2020,

Decide:

Artigo 1º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Jequitibá, serão preenchidas por representantes de entidades, titulares e suplentes, cadastradas e eleitas, nos termos das normas vigentes.

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho de Orientação deverão efetuar seu cadastramento perante a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente ou atualizar o cadastro até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia de que trata o artigo 3º desta Portaria.

§ 2º - Podem cadastrar-se organizações não-governamentais ambientalistas ou culturais atuantes na região; entidades representativas dos moradores do entorno; e outras instituições igualmente sem fins lucrativos que representem interesses de atuação do respectivo parque, desde que comprovem, no mínimo, 1 (um) ano de constituição.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Artigo 2º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o Parque Jequitibá;

III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§ 1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue, juntamente com os documentos indicados neste artigo, na sede administrativa do parque ou no Centro de Gestão de Documentos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, prédio 1, 1ª andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.

§ 2º - Em razão das restrições impostas pela pandemia de Covid-19, a ficha de cadastro e a documentação das entidades também serão recebidas mediante envio de mensagem ao correio eletrônico cg@atc.sp.gov.br.

§ 3º - Eventuais dúvidas, quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades, serão dirimidas pela Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP.

§ 4º - As entidades já cadastradas poderão apresentar apenas o documento descrito no inciso II, acompanhado de declaração de que não houve qualquer alteração nos documentos relacionados nos incisos I e II.

Artigo 3º - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação será feita em Assembleia, a qual será realizada no dia 25-08-2021, às 10h, na administração do Parque Jequitibá, situada na Rua Sapucaí, s/n, bairro Gramado, CEP: 06710-050, Cotia/SP.

Artigo 4º - A Assembleia de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas, ou por seus procuradores devidamente habilitados.

Artigo 5º - Na eleição que definirá as entidades representativas da sociedade civil, os integrantes da Assembleia votarão em 4 (quatro) entidades, sendo que a quatro primeiras mais votadas serão as titulares e as quatro seguintes serão as suplentes, tendo como critério de desempate a antiguidade da entidade.

Artigo 6º - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pela Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP.

Artigo 7º - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante junto ao Conselho de Orientação à Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP até 5 (cinco) dias úteis, após a Assembleia de eleição, para designação formal pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 1.480/2018)

FICHA DE CADASTRO - CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO PARQUE JEQUBÁ

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade.....

Sigla.....

Principais questões de interesse.....

Região de atuação.....

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço..... Nº..... Complemento.....

Município..... CEP.....

Caixa Postal.....

DDD..... Telefone..... Fax..... E-mail.....

Número do registro no cartório.....

CNPJ da Entidade.....

Presidente da Entidade.....

Representante Titular.....

E-mail para contato.....

3) REPRESENTANTE

Nome.....

RG.....

E-mail.....

Assinatura do Responsável pela Entidade

Portaria CG-18, de 14-7-2021

Dispõe sobre a restauração de apuração preliminar e designação de Comissão responsável por sua condução

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando as disposições dos artigos 264 e 265, da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, e conforme disposto no artigo 82, inciso I, alínea "1", do Decreto 64.132, de 11-03-2019,

Decide:

Artigo 1º - Instaurar apuração preliminar, com natureza sumária investigativa, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo Digital nº SIMA.023326/2021-91.

Artigo 2º - Designar Eliana Gonçalves da Cruz, portadora do RG 23.124.341-8 - SSP/SP, Silvana de Almeida Pinheiro, portadora do RG 1.725.013 - SSP/RJ, e Elaine Aparecida Rodrigues, portadora do RG 5.930.494-1 - SSP/SP, para, sob a presidência da primeira, conduzir os trabalhos investigativos, que deverão ser encerrados no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital nº SIMA.023326/2021-91)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA
ELÉTRICA

Portaria do Superintendente, de 14-7-2021

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03-02-71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02-06-88, do Decreto 32.955 de 07-02-91, da Lei 7.663 de 30-12-91, do Decreto 65.662 de 09-03-18 e da Portaria DAEE 1630 de 30-05-17, retri-ratificada em 24-06-2020.

Fica outorgada, em nome de Condomínio Yacamim Reserva e Residencial, CFC/NPJ 11.287.555/0001-99, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins urbano, no município de Ilhabela, conforme abaixo identificado:

Longamento Superficial - Afluente do Oceano Atlântico - Coord. Geográficas) Latitude S (23°52'9.090") - Longitude O (45°25'55.550") - Volume Diário 72,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210012140-121. Processo DAEE 9606151 - Extrato de Portaria 437/21.

Fica outorgada, em nome de Marcelo Aires Ribeiro de Carvalho, CFC/NPJ 510.228.936-53, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterâneos, para fins doméstico, no município de Guarumã, conforme abaixo identificado:

Captação Subterrânea - Aquífero São Paulo - Coord. Geográficas) Latitude S (23°26'7.350") - Longitude O (46°7'12.350") - Volume Diário: 5,00 m³. Solicitado pelo Requerimento 20210015635-0M2. Processo DAEE 9609662 - Extrato de Portaria 436/21.

Fica outorgada, em nome de Empresa Mineradora Boa Sorte Ltda, CFC/NPJ 65.589.023/0001-93, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de mineração, no município de Mogi das Cruzes, conforme abaixo identificado:

Captação Superficial - Córrego da Maria Rosa - Coord. Geográficas) Latitude S (23°24'43.600") - Longitude O (46°12'23.600") - Volume Diário 600,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210016220-24K. Processo DAEE 9605282 - Extrato de Portaria 430/21.

Fica outorgada, em nome de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, CFC/NPJ 43.776.517/00239-88, a concessão administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterâneos e superficiais, para fins urbano - abastecimento de rede pública, no município de Florianópolis, conforme abaixo identificado:

Captação Superficial - Bacia do Córrego do Plântano - Coord. Geográficas) Latitude S (22°54'10.935") - Longitude O (50°41'1.267") - Volume Diário 922,00 m³ - Prazo 120 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210007770-V39.

Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográficas) Latitude S (22°54'10.285") - Longitude O (50°41'1.337") - Volume Diário 356,40 m³ - Prazo 120 meses; Solicitado pelo Requerimento 20190012746-NBR. Processo DAEE 9405811 - Extrato de Portaria 434/21.

Fica outorgada, em nome de Sérgio Coimbra, CFC/NPJ 08.300.217/0002-04, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterâneos, para fins rural, no município de Santa Cruz da Conceição, conforme abaixo identificado:

Captação Subterrânea - Aquífero Passa Dois - Coord. Geográficas) Latitude S (22°7'37.600") - Longitude O (47°51'15.200") - Volume Diário: 60,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20190003367-9MG. Processo DAEE 9308922 - Extrato de Portaria 430/21.

Fica outorgada, em nome de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão, CFC/NPJ 44.558.849/0001-50, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Promissão, conforme abaixo identificado:

Travessia Albreu Tuba de 0,20 metros de diâmetro instalado sobre treliça metálica - Córrego dos Patinhos - Coord. Geográficas) Latitude S (21°51'46.870") - Longitude O (49°11'18.830") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210013988-KGO. Processo DAEE 9705044 - Extrato de Portaria 430/21.

Fica outorgada, em nome de Maria Cristina dos Santos Lerosa, CFC/NPJ 074.357.878-33, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterâneos, para fins doméstico, no município de Águas de Prata, conforme abaixo identificado:

Captação Subterrânea - Aquífero Cristallino Fraturado - Coord. Geográficas) Latitude S (21°56'19.719") - Longitude O (46°42'42.228") - Volume Diário: 6,00 m³. Solicitado pelo Requerimento 20210014510-K3C. Processo DAEE 9314844 - Extrato de Portaria 430/21.

Fica outorgada, em nome de Polimex Concreto Ltda., CFC/NPJ 29.067.113/0090-61, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterâneos, para fins industrial e sanitário, no município de Volupouranga, conforme abaixo identificado:

Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográficas) Latitude S (20°23'45.400") - Longitude O (49°59'54.718") - Volume Diário: 21,60 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210016608-MGA. Processo DAEE 9204655 - Extrato de Portaria 430/21.

Fica outorgada, em nome de Pedetractor Indústria e Comércio de Peças, Tratores e Serviços S/A, CFC/NPJ 01.753.491/0001-04, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterâneos, para fins industrial e sanitário, no município de Pederneras, conforme abaixo identificado:

Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográficas) Latitude S (22°20'25.970") - Longitude O (48°46'14.460") - Volume Diário: 200,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210013859-RBU. Processo DAEE 9703931 - Extrato de Portaria 434/21.

Fica outorgada, em nome de Cláudio Toreti Andrade, CFC/NPJ 266.301.488-51, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterâneos, para fins de irrigação, no município de São Miguel Arcanjo, conforme abaixo identificado:

Captação Subterrânea - Aquífero Cristallino Fraturado - Coord. Geográficas) Latitude S (23°49'18.600") - Longitude O (47°57'15.300") - Volume Diário: 10,00 m³. Solicitado pelo Requerimento 20210014659-372. Processo DAEE 9414683 - Extrato de Portaria 435/21.

Fica outorgada, em nome de Raphael Costa Motta Gusmão, CFC/NPJ 047.108.578-03, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Arco-Íris, conforme abaixo identificado:

Captação Superficial - Rio Frio ou Aguaçu - Coord. Geográficas) Latitude S (21°43'9.660") - Longitude O (50°21'28.420") - Volume Diário 2.400,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210004556-K77. Processo DAEE 9411651 - Extrato de Portaria 437/21.

Fica outorgada, em nome de Kazuo Aoki, CFC/NPJ 32.914.280/0001-30, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterâneos, para fins de irrigação, no município de Tupã, conforme abaixo identificado:

Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográficas) Latitude S (21°54'4.000") - Longitude O (50°30'40.000") - Volume Diário: 14,00 m³. Solicitado pelo Requerimento 20210014612-KX3. Processo DAEE 9414677 - Extrato de Portaria 435/21.

Autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 992/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.sigat.sp.gov.br/validarDocumento?plD=327127>.

SDECAP202117967A



Autenticado com senha por CAMILA AUGUSTA LOSSO - Assessor Técnico II / CLC - 15/07/2021 às 08:58:20.

Documento Nº: 20894188-2271 - consulta à autenticidade em

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20894188-2271>

Documento 0505991267 - SEI 6010.202100022462-9 / pg. 6





PLANO DE TRABALHO PROGRAMA DE CRÉDITO ORIENTADO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

1. OBJETIVO:

Disponibilizar recursos do **Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo (FUNDO)**, conforme o Convênio SDE no. 0100/2021 (**CONVÊNIO**) celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico (**SDE**) e a Agência São Paulo de Desenvolvimento (**ADE SAMPA**), a fim promover a concessão de financiamentos para empreendedores informais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte da cidade de São Paulo, incentivando, assim, o desenvolvimento de atividades produtivas e geração de emprego e renda.

1.1. O público-alvo são as pessoas físicas que atuem como empreendedores informais e pessoas jurídicas de direito privado, caracterizadas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independentemente do seu prazo de formalização, que exerçam suas atividades na cidade de São Paulo, atendidos no âmbito dos projetos estruturados pela **ADE SAMPA**.

2. EXECUÇÃO:

2.1. A oferta das linhas de crédito do Banco do Povo ao público-alvo será realizada pela **ADE SAMPA**, por meio de contato telefônico, atendimento presencial ou visitas de seus analistas de negócios.

2.2. Os analistas de negócios serão colaboradores designados pela **ADE SAMPA**, conforme diretrizes estabelecidas no **CONVÊNIO**, e treinados pela **SDE**, que deverá

sempre comunicar a atualização de normas e procedimentos.

2.3. As informações sobre as linhas de crédito e sobre as etapas a serem cumpridas pela **ADE SAMPA** desde a solicitação até a liberação do crédito serão regidas pelos procedimentos estabelecidos neste Plano de Trabalho, no Manual Operacional do Banco do Povo e demais documentos que venham a ser comunicados pela **SDE** à **ADE SAMPA**.

2.4. Após receber a documentação do solicitante, efetuar a consulta de pré-análise e realizar a visita de constatação ao empreendimento, os analistas de negócios da **ADE SAMPA** irão inserir as informações em sistema indicado pela **SDE**.

2.5. A **SDE** irá efetuar as análises dos créditos de todas as solicitações encaminhadas pela **ADE SAMPA**.

2.6. Após a aprovação do contrato, os analistas de negócios da **ADE SAMPA** irão emitir e disponibilizar o contrato de financiamento para assinatura pelo munícipe solicitante.

2.7. O contrato de financiamento assinado e os demais documentos deverão ser encaminhados pela **ADE SAMPA** para arquivamento na Agência do Banco do Povo – Rua Boa Vista, nº 170, intermediário, Centro, São Paulo - SP.

2.8. Todas as atividades relacionadas à análise de crédito das solicitações, liberação dos recursos e pós-crédito serão realizadas pela **SDE**, que indicará os agentes de crédito responsáveis por estas atribuições.

2.9. Após a liberação do financiamento, os agentes de crédito da **SDE** deverão constatar a utilização dos recursos, recebendo a(s) nota(s) fiscal(is) dos munícipes beneficiários no prazo máximo de 60 (sessenta).

3. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES:

Para execução do **CONVÊNIO**, os partícipes, **ADE SAMPA** e **SDE**, terão as seguintes responsabilidades:

3.1. A SDE:

- a) Realizar aportes junto ao **FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO (FUNDO)**, para a concessão de empréstimos nos termos definidos pelo **CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO (COF)** para a operacionalização do Banco do Povo;
- b) Direcionar o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na subconta da **SDE** no **FUNDO**, exclusivamente para a concessão dos financiamentos aos municípios da cidade de São Paulo, sendo que, deste valor:
 - (i) no mínimo 50% deverá ser utilizado para financiamentos da linha Empreenda Mulher, e; (ii) no mínimo 70% deverá ser utilizado em operações no ano de 2021, para que seja contemplado nos critérios de redistribuições de aportes futuros no Fundo realizados pelo Estado de SP.
- c) A dotação descrita no item b poderá ser alterada, a qualquer tempo, por determinação do **COF**;
- d) Emanar diretrizes relacionadas à operacionalização do **CONVÊNIO**, bem como orientação relativa à política de geração de emprego e renda e consequente desenvolvimento econômico e social;
- e) Responsabilizar-se pela análise formal de crédito e financeira dos beneficiários, pela concessão e pelo acompanhamento dos financiamentos, bem como pela execução das atribuições de pós-crédito das operações realizadas no âmbito do **CONVÊNIO**;
- f) Informar à **ADE SAMPA** quanto à aprovação ou indeferimento das solicitações de financiamentos;
- g) Formalizar as operações realizadas no âmbito do **CONVÊNIO**, com observância à política estabelecida, bem como manter sob sua guarda a documentação apresentada para a concessão do crédito;
- h) Recepcionar contrato e proposta assinados, encaminhados pela **ADE SAMPA**;

- i) Requerer dos munícipes beneficiários as comprovações de utilização dos recursos dos financiamentos concedidos no âmbito do **CONVÊNIO** e realizar a devida análise;
- j) Realizar a gestão da carteira de operações realizadas no âmbito do **CONVÊNIO**, no que diz respeito ao acompanhamento, cobrança, inadimplência e renegociação;
- k) Incluir o nome do tomador inadimplente, bem como o do avalista da operação de crédito, no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008;
- l) Manter sigilo quanto às informações, dados e processos obtidos junto à **ADE SAMPA** que não sejam comprovadamente de domínio público;
- m) Acompanhar a situação dos contratos do **CONVÊNIO**, podendo recorrer a serviços especializados para avaliações e ajustes nas políticas vigentes;
- n) Responsabilizar-se pelos mecanismos de divulgação do **CONVÊNIO** aos interessados;
- o) Observar na administração, gestão e operacionalização do **CONVÊNIO**, as normas e procedimentos pertinentes, e, quando couber, àquelas emanadas do Banco Central do Brasil – BACEN e de outras autoridades cabíveis;
- p) Informar à **ADE SAMPA**, via ofício, sobre alterações no Manual Operacional do Banco do Povo, em especial aquelas relacionadas a novas linhas de crédito, bem como informar sobre a criação e oferta de eventuais linhas de crédito de caráter emergencial, ainda que as mesmas não venham a constar no referido Manual;
- q) Propor alterações e atualizações ao **CONVÊNIO**, bem como submeter matérias relativas às operações à **ADE SAMPA**, se for o caso;
- r) Responsabilizar-se, quando solicitado pela **ADE SAMPA**, em plano de comum acordo, pelo treinamento e consultoria técnica nas ações voltadas à consecução do objeto deste convênio;

- s) Disponibilizar sistema informatizado para inclusão das solicitações e cumprimento das etapas que competem à **ADE SAMPA**, bem como acesso que permita o acompanhamento das solicitações e a emissão de relatórios gerenciais a qualquer tempo;
- t) Emitir relatórios gerenciais de acompanhamento da carteira para a **ADE SAMPA**, uma vez ao mês, por tipo de produto de crédito e status de operação, de acordo com layout pré-definido entre as partes;

3.2. A ADE SAMPA:

- a) Responsabilizar-se pelos mecanismos de divulgação das linhas de crédito do Banco do Povo ao público-alvo, bem como pela orientação para a solicitação de crédito e concretização das operações;
- b) Inserir a documentação do proponente no sistema para análise de cadastro e de crédito pela **SDE**;
- c) Efetuar visita técnica aos proponentes, de acordo com o Manual Operacional do Banco do Povo e demais procedimentos formalmente definidos pela **SDE**;
- d) Realizar a pré-análise dos restritivos do proponente do crédito junto à Serasa e ao CADIN Estadual, através de sistema informatizado disponibilizado pela **SDE**;
- e) Emitir e disponibilizar o contrato de financiamento para assinatura pelo munícipe beneficiário;
- f) Inserir no sistema o contrato de financiamento assinado e encaminhar os documentos físicos para arquivamento na Agência do Banco do Povo - Rua Boa Vista, nº 170, intermediário, Centro, São Paulo - SP;
- g) Manter sigilo quanto às informações, dados e processos obtidos que não sejam comprovadamente de domínio público.

4. RECURSOS PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

- 4.1. Os recursos destinados às operações no âmbito do **CONVÊNIO** serão oriundos

da subconta da **SDE** junto ao **FUNDO**.

4.1.1. A dotação inicial de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) será disponibilizada na subconta mencionada no item 4.1, com destinação exclusivamente aos financiamentos a serem concedidos aos municípios da cidade de São Paulo, no âmbito deste **CONVÊNIO**.

4.1.2. Novas dotações poderão ser disponibilizadas, a qualquer tempo, por determinação do **COF**.

4.2. Os valores oriundos do retorno das operações de crédito realizadas, bem como fruto das aplicações financeiras realizadas, serão destinados à concessão de novos financiamentos também aos municípios da cidade de São Paulo.

5. LINHAS DE CRÉDITO

5.1. As linhas de crédito destinadas à operacionalização do **CONVÊNIO** serão aquelas detalhadas no Manual Operacional do Banco do Povo, v.6 abril de 2021 e suas alterações e inclusões posteriores, assim como as linhas de caráter emergencial, as quais deverão ser informadas à **ADE SAMPA**, via ofício.

6. FINALIDADE DO CRÉDITO

6.1. Os recursos oriundos do financiamento do **PROGRAMA** poderão ser utilizados, conforme o Plano de Negócios elaborado pelo empreendedor, para o exercício das atividades da empresa para Investimento Fixo e Capital de Giro.

6.1.1. Por Investimento Fixo entende-se:

- Máquinas e Equipamentos
- Equipamentos e Acessórios para veículos
- Materiais de construção
- Veículos utilitários: o veículo deverá ser utilizado exclusivamente na atividade de transporte de cargas, transporte de equipamentos para prestação de serviços ou transporte de pessoas. Caso o valor do bem supere o valor financiado, a contrapartida do empresário não poderá ser superior a 50% do

valor financiado. Não entram nesta regra veículos como Food Truck, Trailer, Van Escolar e Caminhão de carga

- Software e Hardware
- Motocicletas e Ciclomotores
- Ferramentas para Trabalho
- Outros bens duráveis
- Estoque e matéria prima

6.1.2. Capital de Giro para contratação de funcionários, desde que vinculado a um projeto de investimento, e Capital de Giro puro, durante períodos de calamidade pública, decretada em âmbito nacional ou estadual.

6.2. No plano de negócios deverão ser indicados todos os itens a serem financiados com os recursos concedidos, observando que no contrato será especificado o valor total do crédito. A referência à forma de aplicação dos recursos remeterá sempre ao Plano de Negócios.

6.3. Será de responsabilidade do munícipe beneficiário (tomador do crédito) a comprovação, a qualquer tempo, dos itens adquiridos ou da aplicação dos recursos, sempre que solicitado, podendo ser retirados os benefícios contratados. A operação será encaminhada via sistema *workflow* para contratação.

7. INFORMAÇÕES GERENCIAIS

7.1. A **SDE** disponibilizará à **ADE SAMPA** o acesso gerencial ao sistema para a obtenção das seguintes informações gerenciais:

- a) Número total de solicitações de crédito;
- b) Montante total de financiamentos solicitados;
- c) Número total de financiamentos concedidos;
- d) Montante total de financiamentos concedidos;
- e) Número total de solicitações negadas;
- f) Montante total de solicitações negadas;
- g) Número total de solicitações em análise;
- h) Montante total de solicitações em análise;
- i) Total de solicitações realizadas e operações liberadas, por categoria;

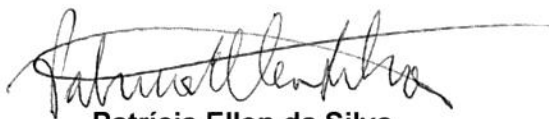
- j) Status dos contratos em carteira, por categoria;
- k) Valor total de inadimplência e índice de inadimplência;
- l) Saldo total de créditos concedidos do mês anterior e atual.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Será executado pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do convênio.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Entregas	Mês 1	Mês 2 a 60
Assinatura do Termo de Convênio		
Treinamento da ADE SAMPA pela SDE/ Banco do Povo		
Cadastro de logins gerenciais e operacionais		
Início da Operação no atendimento ADE SAMPA		
Entrega de relatórios mensais da SDE para ADESAMPA		



Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Paulo Marcelo Tavares Ribeiro

Diretor-Presidente em exercício da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA



Leonardo William Casal Santos

Diretor de Programas e Projetos da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SDE- PRC-2019/00001

CONVÊNIO SDE Nº 0100/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO (BANCO DO POVO) AOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO PELA ADE SAMPA, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1997, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, CNPJ nº 51.213.049/0001-63, estabelecida à Avenida Escola Politécnica, nº 82, Bairro Jaguaré, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 25.868.214 - SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 283.018.748-21, doravante denominada **SECRETARIA**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, doravante denominado **FUNDO** e a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO -**

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ADE SAMPA, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo ("SMDETT") da Prefeitura do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, República, São Paulo/SP, representada, neste ato, por seu Diretor-Presidente em exercício, o Sr. **PAULO MARCELO TAVARES RIBEIRO**, inscrito no RG nº 14.636.516-1 -SSP/SP e no CPF nº 907.151.606-72, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 315 de 28 de Maio de 2019, e por seu Diretor de Programas e Projetos, o Sr. **LEONARDO WILLIAM CASAL SANTOS**, inscrito no RG nº 39.545.381 SSP/SP e no CPF nº 165.868.068-52, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 511 de 8 de Abril de 2021, doravante designada simplesmente "**ADE SAMPA**", resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste convênio é a disponibilização de recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo (FUNDO), a fim de promover a concessão de financiamentos para empreendedores informais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do Município de São Paulo - SP, com o apoio da Agência São Paulo de Desenvolvimento - **ADE SAMPA**, que se responsabilizará pela oferta das linhas de crédito do Banco do Povo Paulista, envolvendo o recebimento e a consulta de pré-análise dos documentos apresentados pelos solicitantes, visitas técnicas aos empreendimentos e a emissão e disponibilização do contrato para assinatura, após análise e aprovação da SDE, conforme estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho.

1.2. Os objetivos, ações e prazos a serem cumpridos pelas partes encontram-se detalhados no Anexo I - Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto,*mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada e acolhida em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

parecer técnico favorável do órgão competente da Secretaria, com ratificação pela Titular da Pasta, vedada a alteração do seu objeto.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Caberá à **SECRETARIA**:

- 2.1.1. Destinar o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na subconta da **SECRETARIA** no **FUNDO**, exclusivamente para operações do Banco do Povo com municípios da cidade de São Paulo, a serem realizadas pela **ADE SAMPA**, na forma do plano de trabalho em anexo;
- 2.1.2. Definir o perfil e selecionar, dentre os indicados pela **ADE SAMPA**, os colaboradores que ofertarão o crédito e realizarão as visitas técnicas em conformidade com as orientações do **FUNDO**.
- 2.1.3. Capacitar os colaboradores selecionados para realizar as atividades de oferta de crédito e visitas técnicas;
- 2.1.4. Disponibilizar a plataforma para a submissão das solicitações de crédito, bem como a pré análise junto aos órgãos de proteção ao crédito;
- 2.1.5. Analisar a solicitação de crédito e deliberar pelo deferimento ou indeferimento;
- 2.1.6. Prestar suporte técnico para a boa execução e expansão das atividades previstas no objeto deste convênio;
- 2.1.7. Informar à **ADE SAMPA** acerca das transferências dos recursos financeiros realizados, observando-se as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo.
- 2.1.8. Realizar auditoria periódica de carteira por intermédio de empresa especializada, especialmente contratada para este fim.
- 2.1.9. Proceder e informar, nos balancetes mensais, o correto status das operações nos casos de inadimplência, de forma a subsidiar com informações relativas aos processos de cobrança.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **ADE SAMP**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Convênio, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

2.2. Caberá à **ADE SAMP**:

2.2.1. Designar colaboradores para exercer as atividades de oferta de crédito e visita técnica, conforme perfil indicado pela **SECRETARIA**, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

2.2.2. Os colaboradores designados pela **ADE SAMP** deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão exercida pela **SECRETARIA**;

2.2.3. Garantir que os colaboradores da **ADE SAMP** tenham dispositivo móvel com acesso à internet e câmera fotográfica de acordo com as especificações determinadas pela **SECRETARIA**;

2.2.4. Disponibilizar e custear o transporte necessário à locomoção dos colaboradores da **ADE SAMP** para visita aos clientes, divulgação do programa ou outras atividades pertinentes à execução do objeto deste convênio;

2.2.5. Disponibilizar e custear o transporte, hospedagem e alimentação dos colaboradores da **ADE SAMP**, capacitações e eventos promovidos pela **SECRETARIA**;

2.2.6. Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo para o bom andamento do convênio;

2.2.7. Permitir e facilitar à **SECRETARIA** a supervisão e a fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.2.8. Permitir e facilitar à **SECRETARIA** a avaliação operacional dos colaboradores da **ADE SAMPA** previstos na cláusula 2.2.1.:

2.2.8.1. É facultado à **SECRETARIA** recomendar à **ADE SAMPA** a substituição de seus colaboradores quando necessário;

2.2.8.2. A **ADE SAMPA** se compromete a substituir os colaboradores que não respeitarem as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos pelo **FUNDO**.

2.2.9. Assumir a responsabilidade em eventual ocorrência de fraude, quando constatada falha ou não observância das normas e procedimentos do programa por parte do **ADE SAMPA**, responsabilizando-se pela liquidação integral da operação.

Parágrafo Primeiro: Os produtos e serviços ofertados pela **ADE SAMPA** serão disponibilizados pela **SECRETARIA** conforme conveniência e oportunidade a ser definida em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Os recursos destinados às linhas de crédito ofertadas no âmbito deste **CONVÊNIO** serão oriundos da subconta da **SECRETARIA** no **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do disposto no item 2.1.1, novos valores poderão ser atribuídos pela **SECRETARIA** para destinação às linhas de crédito ofertadas aos municípios da cidade de São Paulo.

Parágrafo Quarto: Cada parte é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de sua parte do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de São Paulo a inadimplência da **ADE SAMPA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nem da **ADE SAMPA** por eventual inadimplência em relação ao agentes de crédito do Banco do Povo ou demais obrigações decorrentes das obrigações da administração pública com seus servidores e/ou prestadores de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O presente convênio não envolve transferência de recursos entre o **FUNDO** e a **ADE SAMPA**, uma vez que os partícipes arcarão por si com os respectivos custos de sua parte na operação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

4.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ajuste, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como da **ADE SAMPA** na forma de seu plano de comunicação aprovado em conjunto com a SMDet por força do contrato de gestão 011/2014, obedecidos os padrões estipulados pelo Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

4.2. No período que antecede o pleito eleitoral, a divulgação de qualquer atividade relacionada ao objeto deste convênio deve obedecer ao disposto na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas poderá implicar a rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo, instituído pela Lei nº 9.533/1997.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Serão encarregados do acompanhamento e fiscalização do ajuste:

9.1.1. pela **SECRETARIA**, servidor(a) designado(a) mediante Portaria do Subsecretário de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa;

9.1.2. pela **ADE SAMPA**, o(a) Gestor(a) do Convênio designado(a) pelo(a) Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Em caso de ausência, ainda que temporária, do representante, cada partícipe deverá indicar seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **ADE SAMPA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da **SECRETARIA** no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro: A **ADE SAMPA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo: Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **ADE SAMPA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: Considerando a natureza do tratamento, a **ADE SAMPA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **SECRETARIA** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto: A **ADE SAMPA** deve:

I – imediatamente notificar a **SECRETARIA** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar a **SECRETARIA** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

Parágrafo Quinto: A **ADE SAMPA** deve notificar a **SECRETARIA**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **SECRETARIA** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto: A **ADE SAMPA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

Parágrafo Sétimo: A **ADE SAMPA** deve auxiliar a **SECRETARIA** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

Parágrafo Oitavo: Na ocasião do encerramento deste Convênio, a **ADE SAMPA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à **SECRETARIA** ou eliminá-los,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

conforme decisão da **SECRETARIA**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, à **SECRETARIA**, o cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Nono: A **ADE SAMPA** deve colocar à disposição da **SECRETARIA**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela **SECRETARIA** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Dez: Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

Parágrafo Onze: A **ADE SAMPA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **SECRETARIA** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da **SECRETARIA** relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **SECRETARIA** em seu acompanhamento.

Parágrafo Doze: Caso o objeto do presente convênio envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela **ADE SAMPA**, ao longo de toda a vigência do convênio, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da **SECRETARIA**.

Parágrafo Treze: É vedada a transferência de dados pessoais, pela **ADE SAMPA**, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2021.

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico

PAULO MARCELO TAVARES RIBEIRO
Diretor-Presidente em exercício da Agência São Paulo de Desenvolvimento –
ADE SAMPA

LEONARDO WILLIAM CASAL SANTOS
Diretor de Programas e Projetos da Agência São Paulo de Desenvolvimento –
ADE SAMPA

TESTEMUNHAS

Nome: **ALINE PEREIRA C. DE SÁ BARABINO**
CPF: 246.533.918-00

Nome: **CRISTINA TAUFF RIBEIRO**
CPF: 251.288.208-07

ADESAMPAAgência São Paulo de
Desenvolvimento**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO****Presidência**

Av. São João, 473, 4º andar sala 18 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-600 (ramal 6163/6252)

PROCESSO 6010.2021/0002462-9**Encaminhamento ADESAMPA/PRES Nº 051006136**

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Prezado Dr. Ricardo Ferrari Nogueira

Em atenção ao Ofício CMSP SGP-23 Nº 825/21 SEI 050359060, retorno o presente processo com os esclarecimentos da gerência de microcrédito SEI 050991870 prestando os devidos esclarecimentos ao questionamentos apontados pela CMSP.

No mais, me coloco a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renan Marino Vieira, Diretor-Presidente**, em 27/08/2021, às 16:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051006136** e o código CRC **8E526ADB**.